



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2271/2014 de 21 de outubro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para entidade e dá outras providências”.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos oriundos da Tractebel Energia S/A., no valor de R\$ 36.949,20 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), cujo valor foi depositado pela empresa na conta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Fundo da Criança e do Adolescente, ao “*Núcleo Cultural de Campinas do Sul*”, inscrito no Cnpj nº. 01.997.828/0001-29, para que a entidade possa desenvolver as atividades inerentes a cultura de nosso Município.

Parágrafo único. Do valor constante do *caput* do presente artigo deverá ser utilizada a importância de R\$ 18.919,20 (dezoito mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos) para o reaparelhamento da Banda Marcial Municipal, e o saldo restante, para desenvolver ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, inclusive os rendimentos oriundos da aplicação financeira existentes na conta.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Núcleo a importância de R\$ 4.912,82 (quatro mil, novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos), cujo valor é oriundo de deduções do imposto de renda.

Art. 3º A entidade beneficiada terá prazo de cento e vinte (120) dias para prestar contas dos recursos recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2014.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 21.10.2014

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças